DECRETO N. 079, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a opção formal do Município de São José do Cerrito pelo enquadramento nos limites de pagamento de precatórios instituídos pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, adequando os atos municipais ao Despacho proferido no Evento 1640 dos autos judiciais nº 0001427-95.2010.8.24.0500/SC, e dá outras providências.

TAINARA BARBOSA RAITZ, Prefeita Municipal de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, acrescentou os §§ 23 a 30 ao artigo 100 da Constituição Federal e o § 6º ao artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), estabelecendo limites escalonados sobre a Receita Corrente Líquida para a quitação de precatórios;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Desembargador Rubens Schulz, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em 13 de agosto de 2026 (Evento 1640), e a Certidão expedida pela Assessoria de Precatórios (Evento 1639.1) nos autos do Regime Especial nº 000142795.2010.8.24.0500/SC, que comunicaram oficialmente o percentual de 1,00% da Receita Corrente Líquida a ser observado nos repasses mensais do exercício de 2027;

CONSIDERANDO que o demonstrativo contábil oficial elaborado pela Assessoria de Precatórios do Tribunal de Justiça (Evento 1638.1) apurou a Receita Corrente Líquida do Município em R$ 53.671.966,34 e a dívida líquida projetada para 31 de dezembro de 2026 em R$ 3.365.529,29, perfazendo um comprometimento de 6,27%, o qual se enquadra na Faixa I do artigo 100, § 23, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 64 da Resolução CNJ nº 303/2019 e no Provimento CNJ nº 207/2025, que asseguram ao ente devedor o direito de apresentar proposta de plano de pagamento até o dia 20 de setembro do exercício corrente;

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada a opção do Município de São José do Cerrito pelo enquadramento nos limites constitucionais de pagamento de precatórios instituídos pela Emenda Constitucional nº 136/2025, na forma do artigo 100, §§ 23 a 30, da Constituição Federal e do artigo 101, § 6º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parágrafo único. O enquadramento municipal dá-se na Faixa I do inciso I do § 23 do artigo 100 da Constituição Federal, fixando-se em 1,00% (um por cento) da Receita Corrente Líquida apurada o percentual devido para os repasses mensais destinados ao Regime Especial de Precatórios no exercício de 2027.

Assinado por 1 pessoa: TAINARA BARBOSA RAITZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerrito.1doc.com.br/verificacao/77E8-6DC8-BC82-1071 e informe o código 77E8-6DC8-BC82-1071

Art. 2º Fica a Advocacia Pública Municipal e a Procuradoria-Geral do Município autorizada e determinada a apresentar, até 20 de setembro de 2026, nos autos do Regime Especial nº 0001427-95.2010.8.24.0500/SC em trâmite na Assessoria de Precatórios do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o Plano Anual de Pagamento de Precatórios para o exercício de 2027, requerendo a sua homologação e a imediata dedução do saldo devedor dos montantes aportados mensalmente, na forma do artigo 100, § 30, da Constituição Federal.

Art. 3º O setor contábil municipal deverá manter atualizadas as certidões de apuração da Receita Corrente Líquida e os relatórios do passivo de precatórios, fornecendo os subsídios necessários à comprovação dos repasses perante a Corte de Justiça.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças promoverá os ajustes orçamentários cabíveis nos projetos da Lei Orçamentária Anual (LOA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA), compatibilizando as dotações destinadas à quitação de precatórios com a alíquota de 1,00% da Receita Corrente Líquida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Cerrito (SC), 27 de agosto de 2026.

TAINARA BARBOSA RAITZ
Prefeita Municipal

Assinado por 1 pessoa: TAINARA BARBOSA RAITZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerrito.1doc.com.br/verificacao/77E8-6DC8-BC82-1071 e informe o código 77E8-6DC8-BC82-1071

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 77E8-6DC8-BC82-1071

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

TAINARA BARBOSA RAITZ (CPF 056.XXX.XXX-39) em 27/08/2026 14:06:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cerrito.1doc.com.br/verificacao/77E8-6DC8-BC82-1071